



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 47/2017 que:  
“Altera dispositivos da Lei nº 1978/2003 e Lei nº 2412/2016,  
na parte referente à jornada de trabalho dos servidores  
públicos municipais titulares do cargo de Psicólogo, e dá  
outras providências.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, inc. II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, destinado a alterar a legislação municipal para reduzir a jornada de trabalho do cargo de psicólogo. O referido projeto foi lido na sessão ordinária de 10 de abril de 2017.

É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 52, inc. I, estabelece a competência do Prefeito para iniciar projetos de leis, bem como a competência privativa do Prefeito para iniciar projetos relacionados a servidores



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

públicos municipais. No mesmo sentido é a regra constante do art. 106, § 1º, inc. I, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar.

Como se pode notar do texto da proposição, trata-se de projeto de lei específica destinado a reduzir a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais titulares do cargo de Psicólogo, regidos pela Lei nº 1978/2003 e demais alterações, para 30 (trinta) horas semanais.

Destarte, como se pode inferir, trata-se de matéria privativa do Prefeito, uma vez que diz respeito à política de gestão de pessoal do Poder Executivo municipal.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal está apta à deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Irati/PR, 17 de abril de 2017.

**ALAN GREGORY RETKVA**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 82.996)